

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES



Coordenador



Coordenadores Contratados



Direito de Venda



Comunicamos o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão em série única de 340 (trezentos e quarenta) Debêntures não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, com garantia real, com valor unitário de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na data de emissão, ou seja, em 1º de maio de 2001, da:



Concessionária de Rodovias Integradas S/A

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.221.531/0001-30
Rua Afonso Pena, 87, Vila Estrela - Ponta Grossa, PR

no montante de

R\$ 85.000.000,00

**Classificação Atlantic Rating A -
Classificação Standard & Poor's brBBB+**

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

I - RAZÃO E SEDE SOCIAL

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, 87, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 02.221.531/0001-30.

II - RAMO DE ATIVIDADE

A EMISSORA tem por objeto social exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da malha rodoviária constituída (i) pela Rodovia BR-376, no trecho entre São Luís do Purunã, passando por Ponta Grossa, (ii) pela Rodovia BR-277, no trecho entre São Luís do Purunã e Curitiba, (iii) pela Rodovia PR-151 entre Jaguariaiva e Ponta Grossa e (iv) pelos trechos rodoviários de acesso a estas rodovias: a) PR-092 entre o entroncamento com a PR-151 (A) e o entroncamento com a PR-151 (B) com 7,2 km de extensão; b) PR-151 entre o entroncamento com a PR-239 e o entroncamento com a PR-092, com 33,12 km de extensão; c) PR-239 entre o rio Itararé e a PR-151 (Sengés), com 12,29 km de extensão; d) PR-813 entre a BR-376 e Furnas, com 1,3 km de extensão; e) PR-340 entre Ortigueiras e o entroncamento com a PR-376, com 1,37 km de extensão; e f) PR-090 entre o entroncamento com a PR-151 (B) e o entroncamento com a PR-153, com 25 km de extensão, compreendendo a recuperação, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a ampliação, a operação e a exploração desta Malha Rodoviária, mediante a cobrança do pedágio, e demais atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR em decorrência da Concorrência Internacional nº 005/96 - DER/PR, relativa ao denominado Lote nº 05.

III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª emissão de debêntures (as "Debêntures") da RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. ("EMISSORA"), deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de junho de 2001 e Reunião do Conselho de Administração de 24 de outubro de 2001, com as seguintes características:

- Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão.
- Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 340 (trezentos e quarenta) Debêntures.
- Número de Séries:** As Debêntures serão emitidas em série única.
- Data de Emissão:** Para qualquer efeito legal, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de maio de 2001.
- Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 9 (nove) anos, vencendo-se, portanto, em 1º de maio de 2010.
- Forma:** As Debêntures serão da forma escritural e nominativa.
- Modalidade:** Debêntures não conversíveis em ações.
- Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada pela caução, em favor dos Financiadores, de 323.654.257 ações ordinárias e 659.708.532 ações preferenciais detidas pelos acionistas da EMISSORA, e possuído as seguintes garantias:
 - caução de 99,99% das ações representativas do capital social da EMISSORA;
 - caução das receitas da EMISSORA decorrentes da exploração das Rodovias;
 - cessão de indenização dos seguros contratados pela EMISSORA;
 - caução das Contas Vinculadas e Aplicações Financeiras da Companhia;
 - cessão da indenização devida pelo Poder Concedente em caso de término do Contrato de Concessão, nos termos dos Contratos de Garantias, os quais encontram-se anexos à Escritura de Emissão das Debêntures.
- Suporte dos Patrocinadores:** Os Patrocinadores assumirão perante o BNDES e o Agente Fiduciário, em benefício dos debenturistas, as obrigações previstas no Contrato de Suporte dos Patrocinadores anexo à Escritura de Emissão das Debêntures.
- Compartilhamento de Garantias:** As garantias acima previstas nos subitens 9.1. e 9.2 serão compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas de forma proporcional aos respectivos saldos devedores do Contrato de Financiamento e das Debêntures e sua execução será conduzida pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantias.
- Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas em 14 de novembro de 2001, com deságio de 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), definido em processo de *bookbuilding*, aplicado sobre seu valor nominal atualizado e acrescido da remuneração definida no item 11 abaixo, acumulada desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. O Coordenador promoverá a distribuição das Debêntures, no prazo de até 5 dias a contar da data de publicação do segundo anúncio do início de distribuição das Debêntures, observadas as condições de colocação dispostas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição. Se, ao final do prazo estabelecido neste parágrafo, a totalidade das Debêntures não tiver sido totalmente colocada, o Coordenador subscreverá o saldo remanescente não colocado junto ao mercado.

11. Remuneração:

11.1. Atualização do Valor Nominal: As Debêntures terão atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VNa = VN \times \left\{ \left[\frac{NI_0}{NI_1} \right]^{dcp_1} \times \left[\frac{NI_1}{NI_2} \right]^{dcp_2} \times \dots \times \left[\frac{NI_{n-1}}{NI_n} \right]^{dcp_n} \right\}$$

onde:

- VNa** = Valor nominal atualizado, ou seja, o valor nominal multiplicado pelo índice de variação do IGP-M da data de emissão, ou da data da última amortização, até o período "n";
- VN** = Valor nominal na data de emissão ou saldo do valor nominal, conforme o caso;
- NI₀** = Valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao da emissão das Debêntures;
- NI₁** = Valor do número índice do IGP-M do mês da emissão das Debêntures;
- NI₂** = Valor do número índice do IGP-M do mês seguinte ao da emissão das Debêntures;
- NI_n** = Valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização;
- NI_{n-1}** = Valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";
- dcp** = Número de dias corridos da data de emissão, ou do 1º dia do mês da atualização, até a data de atualização;
- dct** = Número de dias corridos do mês de atualização;

11.2. Juros: As Debêntures serão remuneradas por uma taxa de juros de 11% (onze por cento) ao ano, base 360 dias, incidente sobre o saldo não amortizado do valor nominal unitário atualizado, calculados exponencialmente, desde a data da emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios devidos ao final do período de capitalização e que serão pagos anualmente, a partir de 01 de maio de 2002, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DC}{360}} - 1 \right] \right\}$$

onde:

- J** = Valor dos juros remuneratórios devidos anualmente;
- VNa** = Valor nominal ou saldo do valor nominal atualizado, anteriormente descrito;
- Taxa** = Taxa igual a 11% a.a., expressa ao ano (base 360 dias); e
- DC** = Números de dias corridos entre o último evento e a data atual.

Esta remuneração será paga anualmente, sempre no primeiro dia útil do mês de maio do respectivo ano, vencendo-se a primeira em 01 de maio de 2002.

12. Das Opções de Venda dos Debenturistas ao BNDES:

12.1. No 39º e 75º mês a contar da Data de Emissão, os debenturistas terão opções de venda, a serem exercidas a critério exclusivo de cada debenturista, contra o BNDES, pelo valor nominal atualizado e não amortizado das Debêntures, acrescido da remuneração calculada de forma *pro-rata temporis* desde a data da última amortização de principal até a data da aquisição das Debêntures pelo BNDES, desde que a Companhia não esteja inadimplente em relação aos pagamentos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures e no Contrato de Financiamento celebrado com o BNDES.

13. Das Condições de Pagamento:

13.1. Amortização Programada: O principal das Debêntures será pago em sete parcelas anuais, vencíveis em 1º maio de 2004, 1º maio de 2005, 1º maio de 2006, 1º maio de 2007, 1º maio de 2008, 1º maio de 2009, 1º maio de 2010. A primeira parcela será no valor correspondente a 10% do valor nominal, na Data de Emissão, e as demais no valor correspondente a 15% do valor nominal, na Data de Emissão.

13.2. Pagamento de Juros: Os juros serão devidos e pagos conforme as condições e prazos estabelecidos no item 11 anterior.

13.3. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às amortizações e juros remuneratórios a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela EMISSORA, por meio do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA, e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, utilizando-se os procedimentos adotados por esta ou, na hipótese de determinadas Debêntures não estarem vinculadas a este sistema, na sede da EMISSORA ou ainda em instituição financeira contratada pela EMISSORA para tal fim.

13.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

13.5. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela EMISSORA, ficarão sujeitos a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), além dos juros remuneratórios, calculados exponencialmente *pro-rata temporis*, sobre o montante devido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

13.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no subitem 13.5. acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração pelo período relativo ao atraso correspondente ao período em que não compareceram para recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

14. Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado e não amortizado, acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou colocadas novamente no mercado.

15. Resgate Antecipado Facultativo:

15.1. A EMISSORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, resgatar parcial ou totalmente as Debêntures em circulação a partir do 36º mês após a Data de Emissão de Debêntures, pelo seu valor nominal não amortizado e atualizado, mediante publicação de aviso aos debenturistas com antecedência de 15 (quinze) dias.

15.2. Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado com a presença do Agente Fiduciário e divulgado no Jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional.

16. Vencimento Antecipado:

16.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, mediante comunicação escrita à EMISSORA todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor do saldo do valor nominal atualizado e não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido de juros até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos ("Eventos de Inadimplência"):

- não pagamento do principal ou juros devidos em razão das Debêntures ou do Contrato de Financiamento nas respectivas datas de vencimento;
- liquidação ou decretação de falência ou concordata da EMISSORA;
- falta de cumprimento pela EMISSORA e/ou pelos respectivos Patrocinadores de qualquer obrigação prevista nos Contratos de Garantias, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Financiamento, as quais, com exceção dos eventos dispostos nas demais alíneas deste subitem 16.1, não tenham sido sanadas em 30 (trinta) dias a contar do aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário ao BNDES;
- descumprimento, por parte da EMISSORA de qualquer obrigação(ões) pecuniária(s) em valor singular ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que permaneça sem regularização pelo período de 30 dias a contar da data de inadimplência; e
- perda ou cassação da concessão da rodovia detida pela EMISSORA.

16.2. Fica, porém, desde já acordado que o Agente Fiduciário somente poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures com base nos itens "c" e "d" do subitem 16.1 acima caso o faça em conjunto com o BNDES.

16.3. Em qualquer caso, nos termos das Cláusulas 9, 6 e 5 do Contrato de Constituição de Caução de Receitas, de Ações e Cessão de Indenizações, Contrato de Vinculação e Caução de Contas Bancárias e Contrato de Suporte dos Patrocinadores, respectivamente, o Agente Fiduciário deverá notificar o BNDES com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para declaração do vencimento.

16.4. As condições constantes deste item 16 não implicarão o vencimento antecipado das Debêntures se forem objeto de prévia apreciação e aprovação pela Assembleia Especial dos debenturistas da presente emissão, especialmente convocada pela EMISSORA ou pelo Agente Fiduciário.

16.5. A EMISSORA deverá fornecer ao Agente Fiduciário, imediatamente, informações relacionadas com a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplência.

16.6. O Agente Fiduciário acompanhará a ocorrência dos Eventos de Inadimplência mediante consultas realizadas junto à CETIP quando das datas de pagamento e declarações fornecidas pela EMISSORA.

17. Colocação e Procedimento: A colocação será pública, no mercado de balcão não organizado, com a intermediação de instituições financeiras habilitadas a operar no mercado de capitais, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição. As Debêntures serão colocadas sob regime de garantia firme dos Coordenadores.

18. Negociação: A emissão será registrada para negociação no mercado através do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA, e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

19. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, servindo como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do debenturista, emitido pela Instituição Financeira Depositária das Debêntures escriturais, contratada pela EMISSORA.

20. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal "Gazeta Mercantil", sempre com a antecedência mínima de 10 dias úteis, devendo a EMISSORA avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

IV. COORDENADORES DA DISTRIBUIÇÃO

Banco ABN AMRO Real S.A.

Av. Paulista, 1374 - 16º andar
São Paulo, SP

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Av. Espírito Santo, 891, Pinheiros
São Paulo, SP

Banco Itaú S.A.

Rua Boa Vista, 176 - 1º andar
São Paulo, SP

V. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista, 185 - 3º andar, Centro,
São Paulo, SP

VI. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Paulista, 2439 - 11º andar
São Paulo, SP

VII. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

14.11.2001

VIII. REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada em 12.11.2001, sob nº: CVM/SRE/DEB/2001/077

IX. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se aos COORDENADORES da operação ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia EMISSORA, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

